

DANIELE VIAFORE

**AS AÇÕES REPETITIVAS NO DIREITO BRASILEIRO E A
PROPOSTA DE UM “INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS” NO PROJETO DE LEI Nº 8.046/2010**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. José Maria Rosa Tesheiner

PORTO ALEGRE

2012

DANIELE VIAFORE

**AS AÇÕES REPETITIVAS NO DIREITO BRASILEIRO E A
PROPOSTA DE UM “INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS” NO PROJETO DE LEI Nº 8.046/2010**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre em Direito, pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Faculdade de Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner – PUCRS

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

Prof. Dr. Ruy Zoch Rodrigues

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

V598a Viafore, Daniele
As ações repetitivas no direito brasileiro e a proposta de um
“incidente de resolução de demandas repetitivas” no Projeto de Lei nº
8.046/2010 / Daniele Viafore. – Porto Alegre, 2012.
240 f.

Diss. (Mestrado em Direito) – Fac. de Direito, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner.

1. Direito Processual Civil. 2. Código de Processo Civil – Brasil.
3. Reforma Legislativa – Brasil. I. Tesheiner, José Maria Rosa.
II. Título.

CDD 341.46

**Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade analisar as ações repetitivas no Direito brasileiro e a proposta de um incidente de resolução de demandas repetitivas, prevista nos artigos 930 a 941 do Projeto de novo Código de Processo Civil - Projeto de Lei nº 8.046/2010, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados. A economia de escala e a velocidade das transações comerciais, através dos meios de comunicação modernos, produziram no Judiciário números elevados de lides individuais idênticas. Os litígios sofreram mudanças tanto quantitativas, quanto qualitativas. A prática forense tem detectado verdadeiras violações ao princípio do devido processo legal no tratamento das ações repetitivas, uma vez que o aparato judicial tem se revelado ineficiente para prestar a tutela jurisdicional de forma efetiva. Considerando-se que a maioria das ações trazidas ao Judiciário são repetitivas, em que se discutem questões de direito idênticas, surgem, assim, diversas reformas processuais e mecanismos de filtros a fim de reduzir o volume de processos e recursos, conferir celeridade no seu processamento e evitar o desenvolvimento de processos que já tenham sido, de forma exaustiva, apreciados pelo Judiciário. Contudo, verifica-se que as reformas processuais não têm sido suficientes para combater a morosidade. A par disso, o Senado Federal optou pela elaboração de um novo Código de Processo Civil. Neste intento, visando conferir maior racionalidade judiciária e compatibilizar verticalmente as decisões judiciais, propõe-se um incidente de resolução de demandas repetitivas. A proposta consiste em estabelecer decisão-paradigma com conteúdo de norma geral e abstrata abarcando idêntica questão de direito, cuja aplicação pelos órgãos judiciários competentes revela-se compulsória. A sociedade anseia por um sistema processual que garanta a justiça com eficiência e celeridade. Na atual conjuntura experimentada pelo Poder Judiciário, a proposta de um incidente de resolução de demandas repetitivas parece constituir sério instrumento para imprimir maior uniformidade e melhor racionalidade na atividade jurisdicional. A jurisdição não se viabiliza pela manutenção de soluções diferentes para casos idênticos, as quais ensejam maior delonga processual e insegurança jurídica. Entretanto, atentando-se aos fatores extraprocessuais, que também contribuem para a demora na solução dos litígios judiciais, tal iniciativa pode ser tida como uma contribuição para a melhoria do desempenho do setor judiciário.

Palavras-chave: Ações repetitivas. Reformas processuais. Código de Processo Civil. Projeto de Lei nº 8.046/2010. Proposta de um incidente de resolução de demandas repetitivas. Uniformidade. Celeridade. Poder Judiciário.

ABSTRACT

This work analyses the repetitive actions in Brazilian law and a proposal of an incident of repetitive demands resolution, provided for the articles 930 to 941 of the new Civil Procedure Code – Law project 8.046/2010, currently under discussion at the Chamber of Deputies. The economy of scale and speed of the commercial transactions through modern communications means made at the judiciary numbers high level of identical individual process. The lawsuit has suffered changes both quantitative, and qualitative. Forensic practice has detected real violations to the principle of due process in the treatment of repetitive actions, once the judiciary has proved inefficient for provide the judicial protection of effective form. Considering the majority of actions brought to the judiciary are repetitive, in which are discussion of questions of identical rights, so several procedural reforms and mechanisms of filters in order to reduce the volume of processes and resources, give speed in its processing and avoid the development of processes that have already been thoroughly valued by the Judiciary. However, it appears that the procedural reforms have not been sufficient to counteract the gloom. So, the Federal Senate opted for preparation of a new Code of Civil Procedure. With this intention and aiming to confer greater rationality judicial and reconcile vertically judicial decisions, it is proposed an incident resolution demand of repetitive. The proposal is to establish decision-paradigm with content of standard general and abstract spanning identical question of rights, whose implementation by judicial bodies competent is compulsory. The society is anxious for a procedural system that guarantees justice with efficiency and speed. In the current situation experienced by the Judiciary, the proposal of an incident of resolution of repetitive demands seems to be an instrument to print more uniformity and better rationality in judicial activity. The jurisdiction will not make it possible for the maintenance of different solutions to similar cases, which foster increased delay procedural and legal uncertainty. However, observing the extraprocedural factors that also contribute to the delay in the solution of legal disputes, such initiative can be taken as a contribution to the improvement in the performance of the judicial sector.

Key-words: Repetitive actions. Procedural reforms. Code of Civil Procedure. Law project 8.046/2010. Proposal of an incident resolution demands of repetitive. Uniformity. Speed. Judicial Power.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 AS AÇÕES REPETITIVAS NO DIREITO BRASILEIRO	15
1.1 DOS ASPECTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DOS LITÍGIOS	18
1.1.1 As novas necessidades da sociedade e o aumento dos litígios	22
1.1.2 O papel do Estado face à nova sociedade de consumo	29
1.2 DO MOVIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL À LITIGIOSIDADE EM MASSA	33
1.2.1 A inafastabilidade da jurisdição	40
1.3 O DEVIDO PROCESSO LEGAL NAS AÇÕES REPETITIVAS	43
1.3.1 Julgamentos <i>extra petita</i>	45
1.3.2 Violação a disposições previstas na legislação processual civil.....	47
1.3.3 Não conhecimento de recurso por formalismo excessivo	52
1.4 NOTAS SOBRE AS REFORMAS PROCESSUAIS, A CONTENÇÃO DA LITIGIOSIDADE E O REFLEXO DA ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO	57
1.5 MECANISMOS TÓPICOS VIGENTES PARA TRATAMENTO DAS AÇÕES REPETITIVAS NO DIREITO BRASILEIRO	67
1.5.1 Repercussão geral no STF.....	68
1.5.2 Recursos repetitivos (Lei nº 11.672/2008)	73
1.5.3 Súmula vinculante	77
1.5.4 Julgamentos de improcedência sem citação do réu (art. 285-A)	80
1.5.5 Ações coletivas relativas a direitos individuais homogêneos	84
2 A PROPOSTA DE UM “INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS” NO PROJETO DE LEI Nº 8.046/2010.....	92
2.1 SURGIMENTO DO INCIDENTE	95
2.2 CONCEITO E FINALIDADE.....	100
2.3 DENOMINAÇÃO DO INCIDENTE.....	103
2.4 REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO	105
2.4.1 Processos fundados em idêntica questão de direito	106
2.4.2 Identificação de controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos e de causar grave insegurança jurídica	108
2.4.3 Conveniência de se adotar decisão paradigmática	110
2.5 LEGITIMIDADE	111

2.6 COMPETÊNCIA PARA ADMITIR, PROCESSAR E JULGAR O INCIDENTE.....	114
2.7 PROCESSAMENTO	117
2.8 SUSPENSÃO E PUBLICIDADE DO INCIDENTE	120
2.9 RECURSOS NO INCIDENTE	123
2.10 CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	125
2.11 EFEITOS DO JULGAMENTO DO INCIDENTE.....	130
2.11.1 Perigos de uma padronização decisória indevida	133
2.12 ANÁLISE DE DIREITO ESTRANGEIRO	137
2.12.1 O procedimento-modelo alemão do mercado de capitais (<i>Kapitalanleger-Musterverfahren – KapMuG</i>).....	138
2.12.2 Direito estadunidense (<i>class action</i>).....	146
2.13 REFLEXÕES E EXPECTATIVAS SOBRE A PROPOSTA DE INCIDENTE	151
CONSIDERAÇÕES FINAIS	159
REFERÊNCIAS	165
ANEXO A - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	187
ANEXO B - Propostas apresentadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em relação ao Projeto de Lei nº 8.046/2010.....	189
ANEXO C - “Kapitalanleger - Musterverfahrensgesetz – KapMuG”	209
ANEXO D - Tradução da “Kapitalanleger-Musterverfahrensgesetz – KapMuG”, para o inglês, obtida junto ao sítio do Ministério Federal da Justiça Alemão..	217
ANEXO E - Tradução da “Kapitalanleger-Musterverfahrensgesetz – KapMuG”, para o português, pela Autora	225
ANEXO F - “Federal Rules of Civil Procedure. Rule 23. Class Actions”.....	236
ANEXO G - Tradução da “Federal Rules of Civil Procedure. Rule 23. Class Actions”, para o português, por José Rogério Cruz e Tucci	238

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar as ações repetitivas no Direito brasileiro e a proposta de um incidente de resolução de demandas repetitivas, conforme previsão dada pelos artigos 930 a 941 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados.

A evolução das relações sociais reclama fortes mudanças na ciência do Direito, pois os novos tempos geram novos conflitos e, com isso, novas demandas.

Com a grande transformação das relações sociais, econômicas e tecnológicas, na área do Direito, o enfoque do acesso à justiça passou a ser tratado de outra forma, não sendo mais suficiente a simples inafastabilidade do Judiciário, mas, sim, uma prestação jurisdicional justa e tempestiva. Surgiu, então, a preocupação da efetividade e da celeridade da resposta do Estado.

Os novos conflitos não conseguem mais ser resolvidos com as técnicas processuais tradicionais. Assim, como não poderia ser diferente, o processo civil brasileiro vem passando por numerosas reformas ao longo dos últimos anos, como forma de prestar tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva.

As reformas processuais têm demonstrado a grande preocupação com a celeridade do processo, bem como com o atraso na apresentação da tutela jurisdicional gerado pelo congestionamento do Poder Judiciário, o qual é agravado em razão da multiplicação de ações que discutem questões de direito idênticas.

O volume de processos judiciais é praticamente invencível. O movimento forense dos tempos atuais apresenta números jamais vistos.

A máquina judiciária tem tido o seu funcionamento tomado por ações repetitivas, com conteúdo idêntico na essência, exigindo-se, assim, a adoção de mecanismos que assegurem a presteza e a segurança jurídica aos litigantes. Passa a ser necessário evitar o dispêndio de atenção e de recursos com controvérsias que já tiveram a complexidade esmaecida.

Para atender às milhares de ações repetitivas, geram-se processos de massa. Neste universo, a realidade forense tem demonstrado diversas violações no seu processamento, bem como a ocorrência de decisões diferentes para casos idênticos. Isto quer dizer, o princípio da

isonomia, previsto na Constituição Federal, resta constantemente violado cada vez que, em identidade de situações, uma sentença, com grande naturalidade, discrepa de outra.

A fim de racionalizar a atividade judiciária e conferir uniformidade às decisões, de forma a concretizar valores como segurança jurídica e isonomia na aplicação da lei, um dos meios encontrados pela Comissão de Juristas responsável pela elaboração de Anteprojeto de Novo Código de Processo Civil, foi a criação de um incidente de resolução de demandas repetitivas.

De acordo com a previsão contida no Projeto de Novo Código de Processo Civil, Projeto de Lei nº 8.046/2010, tal técnica de julgamento pretende estabelecer decisão-paradigma com conteúdo de norma geral e abstrata, abarcando idêntica questão de direito, cuja aplicação pelos órgãos judiciários competentes revela-se obrigatória.

A questão é séria e envolve não só o alcance da celeridade, mas também a influência no julgamento de milhares de demandas a partir da eventual aplicação de uma tese jurídica com natureza de norma geral e abstrata. Envolve, outrossim, a credibilidade do próprio Poder Judiciário em julicar milhões de processos de forma responsável e principalmente qualificada, sob pena de cometer “milhões” de injustiças ou “milhões” de erros judiciários.¹

Ao longo de todo o trabalho está presente a preocupação em investigar a satisfação da pretensão do jurisdicionado nas ações repetitivas no Direito vigente, bem como se o emprego do incidente projetado revela-se conveniente e observa aos princípios constitucionais que devem nortear o processo civil contemporâneo na busca pela tão conclamada efetividade do direito material.

Ainda, considerando-se a tendência de crescimento do número de processos no Poder Judiciário brasileiro, busca-se examinar se tal proposta legislativa é suficiente para vencer a morosidade do processo logrando êxito em seus objetivos quantitativos e qualitativos. Pretende-se oferecer, sem a pretensão de exaurir o assunto, reflexões, críticas e questões polêmicas que poderão advir da aplicação prática do incidente de resolução de demandas repetitivas, se aprovado.

Trata-se da proposta legislativa de um instituto processual novo no Direito brasileiro e que ainda não passou pelo crivo da experiência judicial. Os desdobramentos, evidentemente,

¹ COSTA, Ana Surany Martins. As luzes e sombras do incidente de resolução de demandas seriadas no novo projeto do Código de Processo Civil. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, n. 75, p. 60, jan./fev. 2012.

não são conhecidos. Sendo novidade, a literatura é recente e escassa. O exame do tema, dessa forma, revela-se extremamente estimulante e desafiador.

A par de tais dificuldades, com o objetivo de expor o tema como disposto no Projeto do novo Código de Processo Civil, atualmente em trâmite na Câmara de Deputados, o estudo baseia-se na análise dos artigos 930 a 941, do Projeto de Lei nº 8.046/2010, na pouca doutrina existente, bem como no exame de textos legais e doutrinas estrangeiras diretamente relacionadas à matéria desenvolvida.

A pesquisa encontra-se dividida em dois capítulos.

O primeiro capítulo da dissertação buscou contextualizar e estudar as ações repetitivas no direito brasileiro. Expõe-se a alteração dos aspectos quantitativos e qualitativos dos litígios, as novas necessidades da sociedade e o aumento dos litígios, bem como o papel do Estado face à nova sociedade de consumo. Contextualiza-se o movimento do acesso à justiça à litigância em massa. Examina-se o princípio constitucional do devido processo legal nas ações repetitivas. Após, investigam-se as soluções do direito vigente para o tratamento das ações repetitivas. Para tanto, analisam-se os efeitos das recentes reformas legislativas no ordenamento processual civil brasileiro, a contenção da litigiosidade e a estrutura do Judiciário a possibilitar o processamento das ações repetitivas. Em seguida, examinam-se os mecanismos tópicos vigentes para tratamento das ações repetitivas, tais como a repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, a lei dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, a súmula vinculante, o julgamento de improcedência sem a citação do réu (art. 285-A, CPC) e as ações coletivas relativas a direitos individuais homogêneos.

Dedica-se o segundo capítulo à análise detalhada da proposta de um incidente de resolução de demandas repetitivas contida no Projeto de Lei nº 8.046/2010. Analisam-se as razões que levaram ao surgimento do instituto proposto, a sua denominação, conceito e finalidade, os requisitos de admissibilidade, legitimidade, competência, processamento, suspensão e publicidade, custas processuais e honorários advocatícios, e a previsão de recursos. Posteriormente, examina-se a correspondência da proposta em comento no Direito alemão e no Direito estadunidense. Após, apresentam-se reflexões, críticas e expectativas decorrentes da proposta de um incidente de resolução de demandas repetitivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas, a economia de escala, a evolução social e tecnológica produziram no Judiciário números elevados de lides individuais idênticas.

A partir da Constituição Federal de 1988, com a ampliação do acesso à justiça, há uma tendência geral de cada vez mais se usar as vias processuais para a solução dos litígios, notando-se uma disposição de amplas camadas da população a não mais se resignar diante da injustiça e a exigir sempre a proteção do Judiciário. O volume dos processos, em todos os segmentos da jurisdição, tornou-se explosivo. Seu crescimento é incessante.

A massa litigiosa, entretanto, não se limitou a aumentar em quantidade, também qualitativamente se modificou a fundo.

As ações repetitivas, ou de alta intensidade, têm por base pretensões isomórficas, com especificidades, bem como apresentam questões (jurídicas e/ou fáticas) comuns para a resolução da causa. Geralmente, o papel de protagonista é exercido pelo mesmo tipo de litigante, tanto no âmbito público (a União, os Estados, os Municípios, etc), quanto no âmbito privado (instituições financeiras, consórcios, planos de saúde, estabelecimentos de ensino, prestadores de assistência técnica, fornecedores e seus concessionários, etc).

Com efeito, as ações repetitivas tornaram-se uma realidade a congestionar as vias judiciais, enquanto que a lide individual clássica passou a subsistir em menor escala.

Frente à enorme quantidade de ações que tramitam atualmente no Poder Judiciário, a prática forense não raramente tem demonstrado verdadeiras violações ao princípio constitucional do devido processo legal na condução das ações repetitivas: (I) julgamentos *extra petita*, (II) violação a disposições previstas na legislação processual civil e (III) não conhecimento de recursos por formalismo excessivo.

Vários são os fatores que proporcionam a massificação de litígios e a conseqüente morosidade na condução dos processos: a privatização dos serviços públicos, o aumento descontrolado do número de faculdades de direito, a saturação do mercado da advocacia, o deferimento irrestrito de assistência judiciária gratuita, a grande divergência nos julgamentos proferidos entre os órgãos judiciais, o formalismo excessivo.

Inevitavelmente o congestionamento do Poder Judiciário passou a ser associado à multiplicação de ações repetitivas. Por conta da demora na prestação jurisdicional provocada

pelos processos de massa, diversas reformas têm sido implementadas nos últimos anos demonstrando, assim, a grande preocupação com a celeridade do processo.

São exemplos de técnicas de processamento e julgamento de causas repetitivas, com a finalidade de conferir racionalidade e uniformidade na obtenção de seus resultados: o art. 285-A do CPC, a súmula vinculante, a repercussão geral, a lei dos recursos repetitivos e as ações coletivas referente direitos individuais homogêneos.

Diante da necessidade de um novo regramento processual para as novas exigências do sistema jurídico nacional, a Comissão de juristas encarregada de elaborar anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, instituída em outubro de 2009 e presidida pelo Ministro Luiz Fux, por meio do Ato nº 379, do Presidente do Senado Federal, José Sarney, empenhou-se na criação de um novo Código de Processo Civil. Buscou privilegiar a simplicidade da linguagem e da ação processual, a celeridade do processo e a efetividade do resultado da ação, além do estímulo à inovação e à modernização de procedimentos, garantindo o respeito ao devido processo legal.

No ambiente composto por demandas massificadas, visando a obter maior racionalidade e confessada uniformidade para as causas repetitivas, a Comissão responsável pelo anteprojeto de novo Código de Processo Civil propôs um incidente de resolução de demandas repetitivas.

O incidente de resolução de demandas repetitivas, previsto nos artigos 930 a 941 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados, estabelece uma tese jurídica com conteúdo abstrato e geral, a partir de processos com idênticas questões de direito, cuja aplicação pelos órgãos judiciários competentes para julgamentos das ações suspensas revela-se compulsória.

Como visto, a proposta de incidente não envolve apenas celeridade, isonomia e descongestionamento do Judiciário, mas também a influência no julgamento de milhares de demandas.

Trata-se de proposta que ainda não passou pelo crivo da experiência judicial. Neste cenário, dificilmente seria possível adiantar uma relação precisa de todas as questões eventualmente não previstas no texto dos artigos 930 e 941, do Projeto de Lei nº 8.046/2010, quanto à instauração, processamento e aplicação da tese jurídica fixada no incidente de resolução de demandas repetitivas. Até mesmo porque, como de costume, várias outras

questões certamente serão levantadas pela doutrina, bem como apenas restarão definidas a partir da aplicação prática do instrumento, se aprovado.

Cumprir registrar que as expectativas, críticas e observações realizadas neste trabalho não possuem o intuito de rejeitar e recriminar o instrumento oferecido. Mas, sim, apresentar formas de melhoria aptas a auxiliar no atingimento da sua meta.

Ao que se colhe do texto do Projeto de Lei nº 8.046/2010, o incidente de resolução de demandas repetitivas visa a atender aos almejados anseios da sociedade: celeridade, uniformidade e segurança jurídica. É de se desejar que se vejam concretizadas as expectativas da proposta em análise, em prol de maior celeridade, racionalidade e e segurança jurídica no tratamento das ações repetitivas, desde que devidamente observados os princípios constitucionais que devem nortear o processo civil contemporâneo na busca pela tão conclamada efetividade do direito material.

Considerando-se a pragmaticidade da proposta de incidente em efetivar a tutela jurisdicional sob o enfoque da constitucionalização do processo, trata-se de um instrumento que visa a promover a igualdade e a coerência da ordem jurídica. A uniformidade que se pretende, através da fixação de tese jurídica, faz com que o jurisdicionado receba a tutela com segurança jurídica, pois o magistrado restará impedido de proferir decisão diferente para a matéria jurídica objeto do incidente.

Pode parecer norma ousada, mas certamente é difícil buscar-se celeridade por meio de normas tímidas e apegadas às concepções clássicas de processo, as quais não atendem às demandas da realidade contemporânea.

Para atender às profundas mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade pós-moderna, há que se transformar o Judiciário, porém respeitando os princípios mais elementares de justiça social. Neste particular, verifica-se que se trata de uma proposta democrática, pois a fixação da tese jurídica é antecedida da participação das partes e de todos demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, as quais poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida.

Hoje, face à grande quantidade de ações repetitivas, não é possível a desigualdade no tratamento de casos iguais, que devem ter soluções idênticas. Se há solução única e uniforme, a tendência é a pronta solução. Supera-se, pois, um conservadorismo retrógrado, em prol de uma maleabilidade ao enquadramento do processo no âmbito das novas demandas sociais.

Não se pode olvidar que mecanismos como a repercussão geral no recurso extraordinário e a súmula vinculante, a despeito da polêmica inicial que ambos institutos suscitaram, foram entendidos como instrumentos de engessamento do Poder Judiciário e limitadores do acesso à justiça.

De modo geral, embora escassas, as críticas predominantes na doutrina brasileira sobre a proposta de incidente em comento têm surgido em torno dos seguintes aspectos: “suspensão imprópria dos processos enquanto se aguarda o julgamento do incidente” (art. 934), “ausência de prévia reflexão da matéria jurídica objeto do incidente para posterior fixação da tese jurídica” (art. 930) e “limitação de atuação dos órgãos judiciais inferiores, uma vez que a admissibilidade e o julgamento do incidente competirão ao plenário ou órgão especial do tribunal” (art. 933).

Quanto à suspensão de todas as ações que versem sobre a mesma questão, majoritariamente entende-se que a indigitada suspensão se refere tanto aos processos em curso, quanto aos processos distribuídos após a instauração do incidente. Ainda, a suspensão mostra-se medida apta a assegurar a aplicação oportuna da tese que vier a ser consagrada pelo tribunal e não acarreta violação ao princípio do acesso à justiça, pois está condicionada ao julgamento do incidente.

A suposta “ausência de prévia reflexão da matéria jurídica objeto do incidente para posterior fixação da tese jurídica” decorre da desnecessidade de decisões divergentes sobre a mesma questão controvertida, reiteradamente deduzida em juízo. Conforme redação do artigo 930 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, o incidente pode ser suscitado preventivamente a fim de evitar a insegurança jurídica decorrente do risco de coexistência de decisões conflitantes. Defende-se que a ausência de decisões divergentes prévia se justificaria em prol de uma solução célere, equânime e razoavelmente aceita pela sociedade, porque é facultada a participação dos interessados na sua formação.

No que tange à eventual “limitação de atuação dos órgãos judiciais inferiores”, verifica-se que o órgão judicial responsável pelo processo objeto do incidente não participará da decisão proferida no incidente, pois a admissibilidade e o julgamento do incidente competirão ao plenário ou órgão especial do tribunal. Assim, caberá ao juízo inferior aplicar ou não a norma geral e abstrata ao caso concreto.

No cenário das ações repetitivas muito se verifica - mas pouco se tolera, a existência de decisões judiciais divergentes acerca de uma mesma situação fática e reiteradamente

prega-se sobre a demora das soluções judiciais. Para tanto, a uniformização, além de ocasionar segurança jurídica e isonomia, melhora a prestação jurisdicional, reduz tempo e custos do Judiciário, o qual restará autorizado pelo legislador a editar normas gerais e abstratas no ordenamento jurídico nacional a fim de bem atender a sua função.

O que se deve questionar é até que ponto eventual “ausência de reflexão da matéria jurídica objeto do incidente” ou “limitação de atuação dos órgãos judiciais inferiores” são razoáveis em virtude da importância de outros interesses igualmente tutelados, como a isonomia, a segurança jurídica e a celeridade.

Ora, como os remédios, as leis não produzem apenas os resultados desejados. Há sempre efeitos colaterais, sobretudo em matéria processual.

Por outro lado, a proposta de incidente de resolução de demandas repetitivas, se aprovada, pode representar um avanço, como norma legislativa, pois pretende racionalizar a atividade judiciária e compatibilizar verticalmente as decisões judiciais, de modo a reduzir a grande quantidade de ações repetitivas. Contudo, em atenção ao texto do Projeto de Lei nº 8.046/2010, caso a tese jurídica seja julgada favorável aos interesses dos consumidores, parece impossível que este instrumento processual consiga atenuar a carga de trabalho da jurisdição, pois não evitará o ajuizamento de demandas para obtenção da tutela do direito pelos interessados.

Os processos de massa continuarão a existir, haja vista a crescente irresignação frente aos diversos infortúnios causados pelas relações sociais e econômicas. A proposta de um incidente que visa à simplificação do procedimento para o julgamento de demandas repetitivas não implica necessariamente o desaparecimento das causas das estatísticas do Judiciário.

Sem prejuízo dos benefícios que podem ser proporcionados com a proposta de incidente de resolução de demandas repetitivas, se aprovada, é certo que a preocupação do Estado não deve concentrar-se tão somente na criação de mecanismos destinados a acelerar e reduzir o volume de ações repetitivas. Em tempos de mudanças, alerta-se que um novo modelo de Justiça passa também pela estruturação do Judiciário, já que há visível escassez de recursos e material humano para diminuir ou eliminar a defasagem entre o número de juízes e de causas.

A busca de soluções para a litigância de massa não pode ter como ponto de partida o desafogamento dos órgãos do Poder Judiciário, pois assim não se garante que a aplicação do

direito se torne qualitativamente melhor. A proposta de um incidente de resolução de demandas repetitivas há que ser vista como mais um mecanismo para tratamento das ações repetitivas, e não como uma solução para todos os problemas da lentidão do Judiciário.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Deutscher Bundestag. “**Gesetzentwurf der Bundesregierung**”. Data de Lançamento: 29. 02. 2012. Disponível em:

<<http://dipbt.bundestag.de/dip21/btd/17/087/1708799.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2012.

ALEMANHA. “**Gesetz über Musterverfahren in kapitalmarktrechtlichen Streitigkeiten (Kapitalanleger-Musterverfahrensgesetz - KapMuG)**”, de 16.08.2005. Bundesministeriums der Justiz. (Ministério Federal da Justiça Alemão). Disponível em <<http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/kapmug/gesamt.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2012.

ALEMANHA. “**Act on the Initiation of Model Case Proceedings in respect of Investors in the Capital Markets**”, de 10.02.2011. Bundesministeriums der Justiz. (Ministério Federal da Justiça Alemão). Disponível em: <http://www.bmj.de/SharedDocs/Downloads/DE/pdfs/KapMuG_english.html>. Acesso em: 06 ago. 2012.

_____. Ministério Federal da Justiça Alemão. **The German “Capital Markets Model Case Act”**, comunicado de imprensa de 08 de julho de 2005. Disponível em: <http://www.bmj.de/SharedDocs/Downloads/DE/pdfs/EnglishInfoKapMuG.pdf?__blob=publicationFile>. Acesso em: 30 maio 2012.

ALMEIDA, Jorge Luiz de. (Coord.). **A reforma do Poder Judiciário. Uma aborgadem sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004**. Campinas: Millennium, 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. Efetividade e processo de conhecimento. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 26, n. 75, p. 120-135, set. 1999.

_____. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2003.

_____. O formalismo-valorativo em confronto com o formalismo excessivo. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 31, n.137, p. 7-31, jul. 2006.

_____. Os direitos fundamentais à efetividade e à segurança em perspectiva dinâmica. **Revista de Processo**, v. 155, p. 11-26, jan. 2008.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil: teoria geral do processo civil e parte geral do direito processual civil**. São Paulo: Atlas, 2010. v. I.

ALVIM, Arruda. A EC n. 45 e o instituto da repercussão geral. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Cood.). **Reforma do Judiciário: primeiros ensaios críticos sobre a EC 45/2004**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ALVIM, Teresa Arruda. Distinção entre questão de fato e questão de direito para fins de cabimento de recurso especial. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, rev. de jurisprudência e outros impressos do tribunal de justiça, n. 74, p. 253-278, 1998.

AMARAL, Guilherme Rizzo. Efetividade, segurança, massificação e a proposta de um "incidente de resolução de demandas repetitivas". **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 196, p. 237-275, jun. 2011.

AMARAL, Guilherme Rizzo. Técnicas de tutela e o cumprimento da sentença no Projeto de Lei 3.253/04: uma análise crítica da reforma do Processo Civil brasileiro. In: AMARAL, Guilherme Rizzo Amaral; CARPENA, Márcio Louzada (Coords.). **Visões críticas do processo civil brasileiro: uma homenagem ao Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. A proposta de um "incidente de resolução de demandas repetitivas". In: TESHEINER, José Maria (Org.). **Processos coletivos**. Porto Alegre: HS Editora, 2012.

ARAÚJO FILHO, Luiz Paulo da Silva. **Ações coletivas: a tutela jurisdicional dos direitos individuais homogêneos**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ARAÚJO, Luciano Vianna. Art. 285-A do CPC (julgamento imediato, antecipado e maduro da lide): evolução do sistema desde o CPC de 1939 até o CPC reformado. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 33, n. 160, p. 157-179, jun. 2008.

ARENHART, Sérgio Cruz. A tutela de direitos individuais homogêneos e as demandas ressarcitórias em pecúnia. In: GRINOVER, Ada Pellegrini... [et al.]. (Coords.). **Direito processual coletivo e Anteprojeto de Código de Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ASSIS, Araken de. O direito comparado e a eficiência do sistema judiciário. **Revista do Advogado**, São Paulo, aasp, v. 43, p. 9-19, 1994.

_____. **Manual dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. Duração razoável do processo e reformas da lei processual civil. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 372, p. 11-27, out. 2008.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. "A reforma do judiciário e a Emenda Constitucional-45/2004". **Revista do Tribunal Regional Federal 3. Região**, São Paulo, n. 73, p. 9-18, set./out. 2005.

AZEM, Guilherme Beux Nassif. **Repercussão geral da questão constitucional no recurso extraordinário**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

BAETGE, Dietmar. **Class Actions, Group Litigation & Other Forms of Collective Litigation**. Disponível em:

<http://globalclassactions.stanford.edu/sites/default/files/documents/Germany_National_Report.pdf>. Acesso em: 30 maio 2012.

BARBOSA, Andrea Carla; CANTOARIO, Diego Martinez Fervenza. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Projeto de Código de Processo Civil: Apontamentos Iniciais. In: FUX, Luiz (Coord.). **O novo processo civil brasileiro (direito em expectativa)**: reflexões acerca do projeto do novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Ações coletivas na Constituição Federal de 1988. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 16, n. 61, p. 187-200, jan. 1991.

_____. **Temas de direito processual**. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. O futuro da justiça: alguns mitos. **Revista de Processo**, v. 102, p. 228-237, abr.-jun. 2001.

_____. Por um processo socialmente efetivo. **Revista de Processo**. São Paulo, v. 27, n. 105, p. 183-190, jan./mar. 2002.

_____. Reformas processuais e poderes do juiz. **Revista Jurídica**, Porto Alegre: Notadez Informação, v. 306, p. 7-18, 2003.

_____. **Temas de direito processual**. Oitava série. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**, vol. V: arts. 476 a 565. 12. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Súmula, jurisprudência, precedente: uma escalada e seus riscos. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo: Dialética, n. 27, p. 49-58, jun. 2005.

_____. **Temas de direito processual**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BARBOSA, Cristiano Oliveira. Agora. Turma de uniformização no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, uma nova instância recursal. **OAB-MARANHÃO Agora**. Publicada em: 01/03/2012. Disponível em: <http://www.oabma.org.br/oab-ma-agora/artigo/turma-de-uniformizacao-no-sistema-dos-juizados-especiais-do-estado-do-maranhao-uma-nova-instancia-recursal#_ftn9>. Acesso em: 17 jul. 2012.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A Emenda Constitucional 45/2004 e o processo. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 130, p. 240, 2005.

BARROS, Humberto Gomes de. Carta de alforria: Lei 11.672/08 vai resgatar o STJ da inviabilidade. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 2008. (ISSN 1809-2929). Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-mai-16/lei_1167208_resgatar_stj_inviabilidade>. Acesso em: 25 jan. 2012.

BARROSO, Luís Roberto. A proteção coletiva dos direitos no Brasil e alguns aspectos da *class action* norte-americana. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 381, p. 103-119, set. 2005.

_____. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. **ILSA Journal of International and Comparative Law**, v. 16, n. 3, Summer 2010.

BASTOS, Antônio Adonias Aguiar. Uma leitura crítica do novo regime do agravo no Direito Processual Civil Brasileiro. **Revista da AJURIS: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 35, n. 109, p. 23-38, mar. 2008.

_____. Situações jurídicas homogêneas: um conceito necessário para o processamento das demandas de massa. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 35, n. 186, p. 87-107, ago. 2010.

BEDAQUE, José Rogério dos Santos. Garantia da amplitude de produção probatória. In: TUCCI, José Rogério Cruz e (Coord.). **Garantias constitucionais do processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos; CARMONA, Carlos Alberto. A posição do juiz: Tendências atuais. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 349, p. 85-100, 2000.

BENETI, Sidnei Agostinho. Assunção de competência e fast-track recursal. **Revista de processo**, São Paulo, v. 34, n. 171, p. 9-23, maio 2009.

_____. A reforma do Código de Processo Civil e os recursos para os tribunais superiores. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190, tomo II, p. 243-250, abr./jun. 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Proteção de justiça na sociedade de massas (ensaio sobre estética, cultura e justiça em tempos pós-modernos). **Revista da Faculdade de Direito [Da] Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 101, p. 381-402, jan. 2006.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, ISSN 2177-7055, nº 57, p. 131-152, dez. 2008.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. A nova técnica de julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 387, p. 27-52, jan. 2010.

BORGES, Marcus Vinícius Motter. **O julgamento por amostragem nos recursos especiais repetitivos: celeridade e efetividade da prestação jurisdicional no âmbito do Superior Tribunal de Justiça**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projetos de Leis e Outras Proposições. **Projeto de Lei n. 8046/2010**, apresentado em 22 dez. 2010, pelo Senado Federal. Disponível

em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490267>>
. Acesso em: 06 ago. 2012.

BRASIL. **Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1973.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. Presidência. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração do Anteprojeto de Código de Processo Civil. Ata da Primeira Reunião da Comissão de Juristas. **Diário do Senado Federal**, Brasília-DF, 3 fev. 2010.

_____. **Constituição. (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 15.713-MG**. Quarta Turma. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. **Diário de Justiça**, 24.02.1992.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 163231-3-SP**. Relator Ministro Maurício Correa. Publicado no Diário de Justiça, de 29.06.2001.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Questão de Ordem no Recurso Especial nº 1.063.343-RS**. Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Relator Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Questão de Ordem no Recurso Especial nº 1.067.237-SP**. Quarta Turma. Relator Ministro Luiz Felipe Salomão, julgado em 24/06/2009, DJe 23/09/2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 442.055-RN**. Terceira Turma. Relator Min. Antônio de Pádua Ribeiro. Diário de Justiça, J 05.12.2002.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 437.594-RS**. Relator Min. Jorge Scartezini. Quinta Turma. J. 01.04.2003. Diário de Justiça, 16.06.2003, p. 378.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma. **Recurso Especial 768.438-RJ**. Relator: Min. Felix Fischer. Diário de Justiça da União, de 20.09.2005.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. **Agravo Regimental no Recurso Especial nº 508.718-SC**. Relator: Ministro Hamilton Carvalhido. Julgado em: 13-03-2006.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma. **Recurso Especial 963.977-RS**. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Julgado em: 05-09-2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. **Recurso Especial nº 891.049-MG**. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Julgado em: 16/12/2010. Diário de Justiça Eletrônico, 08/02/2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. **Recurso Extraordinário nº 90.116-3**. Relator: Min. Soares Muñoz. Revista dos Tribunais, 546/243, 2008.

BRASÍLIA. Senado Federal-Presidência. Comissão de Juristas “Novo Código de Processo Civil”. **Ata da 3ª audiência pública, realizada em 11.03.2010, no Tribunal de Justiça, na cidade do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/2010%2003%2011%20-%203a%20AP%20RJ%20ata.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2012.

BRASÍLIA. **Ofício nº 2873/2011-GPR. 28 nov. 2011**. OAB. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil. Ofício apresentado ao Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro em relação ao Projeto de Lei nº 8.046/2010.

BRASÍLIA. Distrito Federal. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ. **Relatórios**. Justiça em Números 2010. Resumo Executivo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/sum_exec_por_jn2010.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2012.

_____. Distrito Federal. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Número de processos dobra e o de juízes aumenta só 15%. **Notícia**. 23 agosto 2002. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2002-ago-23/ministro_nao_preve_perspectivas_melhoria_justica>. Acesso em: 10 jul. 2012.

_____. Distrito Federal. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Pesquisa justiça em números 2008 mostra radiografia da justiça estadual. **Notícia**. Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/component/content/article/96-noticias/6725-pesquisa-justica-em-numeros-2008-mostra-radiografia-da-justica-estadual>>. Acesso em: 10 jul. 2012.

_____. Distrito Federal. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Jorge Vasconcelos. **Agência CNJ de Notícias**. Divulgado em: 16/09/2011. Ministra Eliana Calmon defende fortalecimento da Justiça de 1ª instância. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15953-ministra-eliana-calmon-defende-fortalecimento-da-justica-de-1-instancia>>. Acesso em: 10 jul. 2012.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Institucional. Filtros processuais não impedem início de ações, diz ministro Carvalhido. **Notícias**. Disponível em: <[http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=101234&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=quantidade de processos](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=101234&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=quantidade%20de%20processos)>. Acesso em: 28 jan. 2012.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Institucional. Ari Pargendler destaca mais de 323 mil processos julgados pelo STJ em 2010. **Notícia**. Divulgado em: 17/12/2010. Disponível em: <[http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=100283&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=recurso repetitivo](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=100283&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=recurso%20repetitivo)>. Acesso em: 30 jul. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Estatísticas do STF**. Pesquisa por classe. Processos Protocolados, Distribuídos e Julgados por classe processual - 1990 a 2011. Portal de Informações Gerenciais do STF. Assessoria de Gestão Estratégica. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pesquisaClasse>>. Acesso em: 05 ago. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. Processos. **Andamento processual. ADIN nº 3.695/DF**. Relatoria Ministro Cezar Peluso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2373898>>. Acesso em: 19 jan. 2012.

BUENO, Cássio Scarpinella. **A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Apontamentos sobre as formalidades do processo civil**. 3. ed. corr. aum. Rio de Janeiro: Jacintho, 1911.

CABRAL, Antonio do Passo. O novo procedimento modelo (*Musterverfahren*) alemão: uma alternativa às ações coletivas. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 32, n. 147, p. 123-146, maio 2007.

CALMOM DE PASSOS, José Joaquim. Advocacia – O direito de recorrer à justiça. **Revista de Processo**, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil, n. 10, p. 33-46, 1978.

_____. Súmula vinculante. **Revista do Tribunal Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 163-176, jan./mar. 1997.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?**. Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPONI, Remo. Modelo europeu de tutela coletiva no processo civil: comparação entre a experiência alemã e italiana. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 200, p. 235-269, out. 2011.

CARDOSO, Antonio Pessoa. A sentença e o juiz: as principais causas da lentidão dos julgamentos. **Consulex: Revista Jurídica**, Brasília, v. 6, n. 122, p. 10-12, 2002.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Execução de título extrajudicial. In: **As recentes reformas processuais**: leis 11.187, de 19/10/05; 11.232, de 22/12/05; 11.276, de 07/02/06; 11.277, de 07/02/06; 11.280, de 16/02/06. [ciclo de estudos]/coordenação geral: Luiz Felipe Brasil Santos; coordenação adjunta: Rejane Maria Dias de Castro Bins. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2006. (Cadernos do Centro de Estudos; v. 1).

_____. Juizado de pequenas causas. In: DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini, WATANABE, Kazuo (Coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do processo civil**. Tradução de Adrián Sotero De Witt Batista. São Paulo: Xlassic Book, 2000.

_____. **Direito processual civil e penal**. Campinas: Péritas, 2001. 2 v.

_____. **Como nasce o direito**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: Russell, 2006.

CARPENA, Márcio Louzada. Da garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional e o processo contemporâneo. In: PORTO, Sérgio Gilberto (Org.). **As garantias do cidadão no processo civil**: relação entre constituição e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CARVALHO, Luiz Antonio da Costa. A padronização do Código de Processo Civil ou exposição da sua matéria e apreciação do seu conteúdo. **Revista Brasileira de Direito Processual**, Uberaba, Vitória, v. 1, p. 111-115, 1975.

CAVALCANTE, Mantovanni Colares. A sentença liminar de mérito do art.285-a do Código de Processo Civil e suas restrições. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, oliveira rocha, n. 42, p. 95-104, set. 2006.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Campinas: Bookseller, 1998.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CINTRA, Antonio Carlos Fontes. Interesses individuais homogêneos: natureza e oportunidade da coletivização dos interesses individuais. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 72, p. 9-40, out./dez. 2009.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Garanzie Costituzionale e Giusto Processo (Modelli a confronto). **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 90, p. 95-150, abr./jun. 1998.

CONSOLO, Claudio; RIZZARDO, Dora. Due modi di mettere le azioni collettive alla prova: Inghilterra e Germania. **Rivista Trimestrale Di Diritto e Procedura Civile**, Milano, v. 60, n. 3, p. 891-914, Set. 2006.

COSTA, Ana Surany Martins. As luzes e sombras do incidente de resolução de demandas seriadas no novo projeto do Código de Processo Civil. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, n. 75, p. 44-62, jan./fev. 2012.

COSTA, Geraldo Goncalves da. Algumas inovações previstas no projeto de reforma do Código de Processo Civil. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 59, n. 399, p. 45-48, jan. 2011.

COUTO, Monica Bonetti; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Os mecanismos de contenção: repercussão geral e súmula vinculante e o acesso à justiça. Tema: “Democracia e reordenação do pensamento jurídico: compatibilidade entre a autonomia e a intervenção estatal”. **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Belo Horizonte-MG, 22, 23, 24 e 25 junho de 2011. ISBN 978-85-7840-059-0. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br>>. Acesso em: 30 maio 2012.

COUTURE, Eduardo. **Vocabulário jurídico**. Buenos Aires: Depalma, 1976.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Anotações sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no projeto do novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 193, p. 255-279, mar. 2011.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Hermenêutica jurídica e(m) debate. O constitucionalismo brasileiro entre a teoria do discurso e a ontologia existencial**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

DELGADO, José Augusto. Aspectos controvertidos da reforma do CPC - 2006/2007. Repercussão geral, recursos repetitivos e súmula vinculante. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 383, p. 11-44, set. 2009.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **A terceira etapa da reforma processual civil**. São Paulo: Saraiva, 2006.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. **A reforma da reforma**. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Nova era do processo civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

DONOSO, Denis. Matéria controvertida unicamente de direito, casos idênticos, dispensa de citação e seus efeitos - primeiras impressões sobre a Lei nº 11.277/06. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo: Oliveira Rocha, n. 38, p. 43-49, maio 2006.

DUARTE, Adão de Assunção. Um judiciário mais ágil, um processo mais veloz. **Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região**, Brasília, v. 6, n. 3, p. 29-36, jul. 1994.

EUZÉBIO, Gilson Luiz. Número de magistrados cresce 3,2% no ano. **Agência CNJ de Notícias**. 29 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15586:numero-de-magistrados-cresce-32-no-ano&catid=223:cnj>>. Acesso em: 13 maio 2012.

FABIANO, Isabela Márcia de Alcântara. Incidente de resolução de demandas repetitivas: acesso democrático à justiça? Tema: “Democracia e reordenação do pensamento jurídico: compatibilidade entre a autonomia e a intervenção estatal”. **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Belo Horizonte-MG, 22, 23, 24 e 25 junho de 2011. ISBN 978-85-7840-059-0. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br>>. Acesso em: 30 maio 2012.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. A crise do poder judiciário no Brasil. Justiça e Democracia. **Revista Semestral de Informação e Debates**, São Paulo: Associação Juízes para a Democracia, v. 1, p. 18-64, 1996.

_____. As perspectivas do judiciário. **Diálogos e Debates**, São Paulo, Escola Paulista de Magistratura, v. 2, n. 3, p. 62-65, 2002.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Incidente processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

FERRAZ, Leslie Shérida. **Acesso à justiça**: uma análise dos juizados especiais cíveis no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

FILHO, Castro. Por um novo Código. STJ PERFIL. **Anuário da Justiça 2007**, São Paulo: Consultor Jurídico, 2007.

FRADE, Catarina; MAGALHÃES, Sara. Sobreendividamento, a outra face do crédito. In: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coord.). **Direitos do consumidor endividado**: superendividamento e crédito. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2006.

FREER, Richard D. **Introduction to civil procedure**. New York: Aspen Publishers, 2006.

FREITAS, Juarez. Hermenêutica jurídica: o juiz só aplica a lei injusta, se quiser. **Véritas**, Porto Alegre, v. 32, n. 125, p. 29-38, 1987.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 4. ed. rev. e amp. São Paulo: Malheiros, 2004.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. Incidente de resolução de demandas repetitivas no projeto do novo CPC - Breves apontamentos. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 199, p. 247-256, set. 2011.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. O princípio constitucional da tutela jurisdicional sem dilações indevidas e o julgamento antecipadíssimo da lide. **Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil**, São Paulo, v.8, n.45, p. 102-131, jan./fev. 2007.

GAMA, Paulo Calmon Nogueira da. **A referência expressa ao autopercedente como instrumento de coerência, equidade, transparência e racionalização nas manifestações do Parquet.** Associação Mineira do Ministério Público – AMMP. Biblioteca Eletrônica. Artigos. Disponível em: <<http://www.ammp.org.br/inst/artigo/Artigo-21.doc>>. Acesso em: 29 jul. 2012.

GAMA PRAZERES, Manuel Augusto. **Os incidentes da instância no actual Código de Processo Civil.** Braga: Livraria Cruz, 1963.

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à internet: direitos autorais na era digital.** Rio de Janeiro: Record, 1997.

GIDI, Antonio. **Coisa julgada e litispendência em ações coletivas.** São Paulo: Saraiva, 1995.

GOMES, Fernando Cleber de Araújo. Mecanismos processuais para agilização do julgamento de macrolides. **Coleção Jornada de Estudos ESMAF**, Brasília, v. 4, p. 80-87, ago. 2010.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Nulidades no processo.** Rio de Janeiro: Aide, 1993.

GOTTWALD, Peter. About the extension of collective legal protection in germany. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 32, n. 154, p. 81-93, dez. 2007.

GRACE, Stefano M. Strengthening Investor Confidence in Europe: U.S.-Style Securities Class Actions and the Acquis Communautaire. **Journal of Transnational Law & Policy**, 281-304, 2006.

GRECO FILHO, Vicente. Questões sobre a Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998. In: ALVIM, Teresa Arruda; NERY JÚNIOR, Nelson (Coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de Acordo com a Lei 9.756/98.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela jurisdicional dos interesses difusos. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 16, p. 13-42, 1978.

_____. Da *class action for damages* à ação de classe brasileira: os requisitos de admissibilidade. **Ação civil pública: Lei 7.347/1985 - 15 anos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O tratamento dos processos repetitivos. In: FARAIA, Juliana Cordeiro de; JAYME, Fernando Gonzaga; LAUR, Maira Terra (Coords.). **Processo civil: novas tendências.** Estudos em homenagem ao Prof. Humberto Theodoro Junior. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GUASP, Jaime. **Derecho procesal civil.** 4. ed. Madrid: Civitas, 1998.

HACK, Érico. O dano ambiental e sua reparação: ações coletivas e a class action americana. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 13, n. 50, p. 54-65, abr. 2008.

HESS, Burkhard. Relatório anual da Alemanha. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. **Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

HOFFMAN, Paulo. O direito à razoável duração do processo e a experiência italiana. In: WAMBIER, Teresa Arruda. Alvim... [et. al.]. (Coords.). **Reforma do Judiciário: primeiros ensaios críticos sobre a EC 45/2004**. São Paulo: RT, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Dados Históricos dos Censos**. Disponível em:

<www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censohistorico/1940-1996.shtm>.

Acesso em: 30 jul. 2012.

JOBIM, Marco Félix. **Direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual**. São Paulo: Conceito, 2011.

_____. **Cultura, escolas e fases metodológicas do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JURIS DAS RECHTSPORTAL. **Stärkung des Rechtsschutzes für Kapitalanleger: reform des KapMuG**. Tribunal/Instituição: BMG. Data de Lançamento: 29.06.2012.

Disponível em: <http://www.juris.de/jportal/portal/t/5ym/page/homerl.psm1?nid=jnachr-JUNA120602005&cmsuri=%2Fjuris%2Fde%2Fnachrichten%2Fzeigenachricht.jsp&sayit_cmd=autoplay&id=home.link.dokument.vorlesen.>>. Acesso em: 11 jun. 2012.

KOMATSU, Paula. **Ação coletiva: evolução histórica**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. **Introdução à economia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

LACERDA, Galeno Vellinho de. O código e o formalismo processual. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 28, p. 7-14, 1983.

LACERDA, Galeno de. Processo e cultura. **Revista de Direito Processual Civil**, São Paulo, ano 3, p. 75, 1962.

LANES, Júlio Cesar Goulart. A *class action* estadunidense e algumas ponderações sobre o sistema processual brasileiro. **Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 38, n. 122, p. 139-165, jun. 2011.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do processo coletivo**. São Paulo: RT, 2002.

LÉVY, Daniel de Andrade. O incidente de resolução de demandas repetitivas no anteprojeto do novo Código de Processo Civil: exame à luz da *Group Litigation Order* britânica. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 196, p. 165-206, jun. 2011.

L'HEUREUX, Nicole. Acesso eficaz a justiça: Juizado de pequenas causas e ações coletivas. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: Revista dos tribunais, 1993. v. 5. p. 5-26.

LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Gérson Marques de. **Reforma do poder judiciário: comentários iniciais à EC 45/2004**. São Paulo: Malheiros, 2005.

LOBO, Arthur Mendes. Breves comentários sobre a regulamentação da súmula vinculante. **Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil**, São Paulo, v. 8, n. 45, p. 77-101, jan./fev. 2007.

_____. Reflexões sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas. **Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil**, São Paulo, v. 11, n. 66, p. 76-84, jul./ago. 2010.

MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. Querem a ditadura do Judiciário. **Veja**, São Paulo: Abril, edição 2.245, ano 44, n. 48, p. 17-21, 30 nov. 2011.

MACEDO, Elaine Harzheim; JOBIM, Marco Félix. Ações coletivas x ações individuais: uma questão de efetividade e tempestividade processual conforme a Constituição. **Revista da AJURIS: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 35, n. 112, p. 69-85, dez. 2008.

MANCUSO, Rodolfo de. **A resolução de conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito (nota introdutória). **Revista dos Tribunais**. São Paulo: RT n. 888, p. 32, out. 2009.

_____. **Divergência jurisprudencial e súmula vinculante**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A realidade judiciária brasileira e os tribunais da federação: In: FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; ALVIM, Teresa Arruda (Coord.). **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme. **A antecipação da tutela**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. **Novas linhas do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Código de Processo Civil comentado artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **O projeto do CPC: críticas e propostas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MATSUURA, Lilian. Número de ações na Justiça ordinária aumentou 25%. **CONJUR. Consultor Jurídico**, São Paulo, Notícias. 24 janeiro 2009. SP. ISSN 1809-2829. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jan-24/tres-anos-numero-acoes-primeira-segunda-instancias-subiu-25>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. **Ações coletivas no direito comparado e nacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MENDES, Gilmar. Controle ampliado. **Anuário da Justiça**, São Paulo: Conjur, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDONÇA, Paulo Roberto Soares. A súmula vinculante como fonte hermenêutica de direito. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 67, p. 163-186, maio/jun. 2011.

MENEZES, Isabella Ferraz Bezerra de. A repercussão geral das questões constitucionais como mecanismo de contenção recursal e requisito de admissibilidade do recurso extraordinário. **Revista da ESMape**, Recife, v. 13, n. 28, p. 266-287, 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Décima Sexta Câmara Cível. **Apelação Cível nº 1.0287.09.048095-8/001**. Relator Otávio Portes. Julgado em: 18/08/2010.

MITIDIERO, Daniel. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo 3 São Paulo: Memória Jurídica, 2006.

_____. **Processo civil e Estado constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MOTTA, Cristina Reindolff. Due process of law. In: PORTO, Sérgio Gilberto (Org.). **As garantias do cidadão no processo civil: relação entre constituição e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX: o espírito do tempo 1 neurose**. 10. ed. Tradução de Maura Ribeiro Sardinha. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

MULLENIX, Linda S. Novas tendências em matéria de legitimação e coisa julgada nas ações coletivas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NAGAREDA, Richard A. **The law of class actions and other aggregate litigation**. New York: Foundation Press, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. **Teoria geral dos recursos**. 6. ed. atual. ampl. e reform. São Paulo: RT, 2004.

NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. **Código de Processo Civil comentado**. 10. ed. São Paulo: RT, 2007.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. O movimento mundial pela coletivização do processo e seu ingresso e desenvolvimento no direito brasileiro. **De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 12, p. 325-348, jan./jun. 2009.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. Ainda sobre o efeito vinculante. **Revista de Informação Legislativa**, v. 33, n. 131, p. 133-134, jul./set. 1996.

OLIVEIRA, Lucélia Biaobock Peres de. Ações coletivas para defesa dos direitos individuais homogêneos: particularidades processuais. **Debates em Direito Público: Revista de Direito dos Advogados da União**, Brasília, v. 5, n. 5, p. 75-99, out. 2006.

OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. **Introdução à sociologia**. 19. ed. São Paulo: Ática, 1998.

OTEÍZA, Eduardo. **Reforma procesal civil**. 1. ed. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2010.

OTHARAN, Luiz Felipe. Incidente de resolução de demandas repetitivas como uma alternativa as ações coletivas: notas de direito comparado. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 402, p. 11-27, abr. 2011.

PANDOLFI, Dulce... [et al.]. (Orgs.). Percepção dos direitos e participação social. In: PANDOLFI, Dulce ... [et al.]. (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: FGV, 1999. p. 45-58.

PARÁ FILHO, Tomás. A chamada "uniformização da jurisprudência". **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, p. 71-82 1976.

PEREIRA, Ruitemberg Nunes. **O princípio do devido processo legal substantivo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

PÉREZ, Jesús González. **El derecho a la tutela jurisdiccional**. 2. ed. Madrid: Civitas, 1989.

PERROT, Roger. O processo civil francês na véspera do século XXI. Tradução de José Carlos Barbosa Moreira. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 94, n. 342, p. 161-168, abr. 1998.

PICARDI, Nicola, NUNES, Dierle. O Código de Processo Civil brasileiro: origem, formação e projeto de reforma. **Revista de Informação Legislativa**, n. 190, tomo 2, p. 100, abr./jun. 2011.

PINHEIRO, Aline. Em SP e RS, Justiça tem problemas iguais e resultados diversos. Justiça em números. **Revista Consultor Jurídico - CONJUR**, 9 fev. 2008. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-fev-09/sp_rs_problemas_similares_resultados_diversos>. Acesso em: 10 jul. 2012.

PINTO, Fernanda Guedes. As ações repetitivas e o novel art. 285-A do CPC (racionalização para as demandas de massa). **Revista de Processo**, São Paulo, v. 32, n. 150, p. 121-157, ago. 2007.

PINTO, Luis Filipe Marques Porto Sá. Técnicas de tratamento macromolecular dos litígios - Tendência de coletivização da tutela processual civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 35, n. 185, p. 117-144, jul. 2010.

PICARDI, Nicola, NUNES, Dierle. O Código de processo civil brasileiro: origem, formação e projeto de reforma. **Revista de Informação Legislativa**. N. 190, Abr.-Jun. /2011, tomo 2, p. 100.

PIRES, Marcelo de Souza. **O princípio da inafastabilidade do controle jurisdiccional**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

PISANI, Andrea Proto. **Lezioni di diritto processuale civile**. 3. ed. Napoli: Jovene, 1999.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Embargos, prejudgado e revista no direito processual brasileiro: corte suprema e Lei nº 319, de 25 de novembro de 1937, relativa às cortes de apelação de todo o Brasil**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1937.

_____. **Sistema de ciência positiva do direito**. 2. ed. Tomo I. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 4. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do processo civil**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Comentários ao Código de Processo Civil. Do processo de conhecimento. Arts. 444 a 495**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. v. 6.

_____. **Manual dos recursos cíveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. Apontamentos sobre duas relevantes inovações no projeto de um novo CPC. **Repertório de Jurisprudência IOB: Civil, Processual, Penal e Comercial**, São Paulo: IOB Thomson, v. III, n. 21, p. 742-747, 1ª quinzena, nov. 2011.

RADBRUCH, Gustav. **Introduzione alla scienza del diritto**. Tradução Italiana, G. Giappchelli-Editore: Torino, 1961.

RAMIRES, Maurício. **Crítica à aplicação de precedentes no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RIBEIRO, Darci Guimarães. A garantia constitucional do postulado da efetividade desde o prisma das sentenças mandamentais. **Genesis – Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba: Genesis, v. 38, p. 657-677, out. 2005.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Décima Nona Câmara Cível. **Apelação Cível Nº 70006399166**. Relator: José Francisco Pellegrini. Julgado em: 17/06/2003.

_____. Bagé. 2ª Vara Cível da Comarca de Bagé. **Processo nº 004/1.03.0008641-8**. Julgado em: 27 out. 2003. Publicada na data de 29 out. 2003, nota de expediente nº 563/2003.

_____. Vara Judicial da Comarca de Tapera. **Processo nº 136/1.06.0000777-0**. Brasil Telecom S.A. e Ivani Terezinha Graeff. Julgador: Juiz de Direito Rodrigo de Azevedo Bortoli. Julgado em: 23 ago. 2006. Publicado em 01 set. 2006, nota de expediente nº 199/2006.

_____. Tribunal de Justiça. Segunda Câmara Especial Cível. **Apelação Cível nº 70032413379**. Relator: Lúcia de Fátima Cerveira. Julgado em: 31/03/2010.

_____. 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. **Processo nº 001/1.06.0228750-6**. Brasil Telecom S.A. e Móveis Moviarte Ltda. Julgador: Dilso Domingos Pereira. Julgado em: 26 out. 2010. Publicado em: 01 nov. 2010, nota de expediente nº 4482/2010.

_____. 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. **Processo nº 001/1.11.0247205-1**. Brasil Telecom S.A. e Manira Abrahao Noro. Julgador: Juiz de Direito Sylvio José Costa da Silva Tavares. Julgado em: 09 dez. 2011. Publicado em: 13 dez. 2011, nota de expediente nº 3187/2011.

_____. Tribunal de Justiça. Segunda Câmara Especial Cível. **Agravo de Instrumento nº 70043439280**. Relator: Fernando Flores Cabral Junior. Julgado em: 27/07/2011.

_____. 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. **Processo nº 001/1.06.0024426-5**. Brasil Telecom S.A. e Assunta Bagio de Carli. Julgador: Juiz de Direito Laura de Borba Maciel Fleck. Julgado em: 23 ago. 2006. Publicado em: 13 jul. 2011, nota de expediente nº 2713/2011.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Décima Quinta Câmara Cível. **Apelação Cível nº 0413159-88.2010.8.19.0001**. Relator: Jacqueline Montenegro. Julgado em: 15/05/2012.

_____. **Fundação Getúlio Vargas Direito RIO (FGV)**. Pesquisa: Supremo em números. Apoio: Escola de Matemática aplicada - FGV. Coordenação: Paulo Cedreira. I Relatório – Autores: Joaquim Falcão; Paulo Cedreira; Diego Werneck. Rio de Janeiro, abr. 2011.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica**. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

RODRIGUES, Baltazar José Vasconcelos. Incidente de resolução de demandas repetitivas: especificação de fundamentos teóricos e práticos e análise comparativa entre as regras previstas no projeto do novo código de processo civil e o *kapitalanleger-musterverfahrensgesetz* do direito alemão. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, ano 5, v. VIII, jul./dez. 2011. Periódico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da UERJ. Patrono: José Carlos Barbosa Moreira. www.redp.com.br. ISSN 1982-7636. Disponível em: <http://www.redp.com.br/arquivos/redp_8a_edicao.pdf>. Acesso em: 30 maio 2012.

RODRIGUES, Ruy Zoch. **Ações repetitivas**: casos de antecipação de tutela sem o requisito de urgência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

RODRIGUES NETTO, Nelson. Análise crítica do julgamento "por atacado" no STJ (lei 11.672/2008 sobre recursos especiais repetitivos). **Revista de Processo**, São Paulo, v. 33, n. 163, p. 234-247, set. 2008.

ROSA, Renato Xavier da Silveira. **Incidente de resolução de demandas repetitivas**: artigos 895 a 906 do Projeto de Código de Processo Civil, PLS nº 166/2010. [Monografia]. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo: Largo São Francisco, jul. 2010.

ROSAS, Roberto. Segurança jurídica. Efetividade. Jurisprudência. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190, p. 215-220, tomo II, abr./jun. 2011.

ROSSI, Júlio Cesar. O precedente à brasileira: súmula vinculante e o incidente de resolução de demandas repetitivas. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 37, n. 208, p. 203-240, jun. 2012.

ROSSONI, Igor Bimkowski. O “incidente de resolução de demandas repetitivas” e a introdução do *Group Litigation* no direito brasileiro: Avanço ou Retrocesso?. **Páginas de Direito**. Editores José Maria Tesheiner e Mariângela Milhoranza. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/50-artigos-dez-2010/7360-o-incidente-de-resolucao-de-demandas-repetitivas-e-a-introducao-do-group-litigation-no-direito-brasileiro-avanco-ou-retrocesso>>. Acesso em: 10 set. 2011.

SADEK, Maria Tereza. Juizados especiais: o processo inexorável da mudança. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2006.

SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). **As grandes transformações do processo civil brasileiro – homenagem ao Professor Kazuo Watanabe**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SALOMÃO, Luis Felipe. Tendências atuais do judiciário. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 21, p. 166-175, 2003.

SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. Terceira Câmara de Direito Comercial. **Apelação Cível nº 2011.076165-2**. Relator: Des. Paulo Roberto Camargo Costa. Julgado em: 31/07/2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. vol. I São Paulo: Cortez, 1986.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **As reformas de 2005 do Código de Processo Civil: execução dos títulos judiciais e agravo de instrumento**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1997.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Décima Terceira Câmara de Direito Privado. **Apelação Cível nº 990.10.303779-0**. Relatora: Ana de Lourdes Coutinho Silva. Julgado em: 01/09/2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARNEY, José. **Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil**. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Recorribilidade das interlocutórias e reformas processuais: novos horizontes do agravo retido. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Larissa Clare Pochmann da. Incidente de resolução de demandas repetitivas: tutela coletiva ou padronização do processo? **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 18, n. 32 (2011). Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/view/285>. Acesso em: 30 maio 2012.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Curso de processo civil**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. v. I.

_____. **Da sentença liminar à nulidade da sentença**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. Das alterações no procedimento dos recursos e da ação rescisória (Lei nº 11.276/06 e nova redação dos arts. 489 e 555, dada pela Lei nº 11.280/06). In: **As recentes reformas processuais**: leis 11.187, de 19/10/05; 11.232, de 22/12/05; 11.276, de 07/02/06; 11.277, de 07/02/06; 11.280, de 16/02/06. [ciclo de estudos] / coordenação geral: Luiz Felipe Brasil Santos; coordenação adjunta: Rejane Maria Dias de Castro Bins. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2006. (Cadernos do Centro de Estudos; v. 1).

_____. Da função à estrutura. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 33, n. 158, p. 9-19, abr. 2008.

SILVA, Jaqueline Mielke. Tutela de urgência e pós-modernidade: a inadequação dos mecanismos atualmente positivados à realidade social. In: ARMELIN, Donald (Coord.). **Tutelas de urgência e cautelares**: estudos em homenagem a Ovídio A. Baptista da Silva. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Jaqueline Mielke; XAVIER, José Tadeu Neves. **Reforma do processo civil**: comentários às Leis 11.187, de 19.10.2005; 11.232, de 22.12.2005; 11.276 e 11.277, de 7.2.2006 e 11.280, de 16.2.2006. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOUZA, Bernardo Pimentel. Da uniformização da jurisprudência. **O Direito em Movimento: Revista do Instituto Capixaba de Estudos**, Vitória, v. 3, p. 51-64, 2001.

SOUZA FILHO, Luciano Marinho de Barros e. Breves comentários aos embargos de divergência e aos incidentes de uniformização de jurisprudência no direito processual brasileiro. **Revista Dialética de Direito Processual: RDDP**, São Paulo, n. 74, p. 48-56, maio 2009.

STERN, Klaus. **Das Staatsrecht der bundesrepublik Deutschland**. 2. ed. München: C. H. Beck, 1984. v. I.

STÜRNER, Rolf. Sobre as reformas recentes no direito alemão e alguns pontos em comum com o projeto brasileiro para um novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 193, p. 355-371, mar. 2011.

TALAMINI, Eduardo. O primeiro esboço de um novo CPC. **Migalhas**. 21/12/2009. ISSN 1983-392X. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI99523,71043-O+primeiro+esboco+de+um+novo+CPC>>. Acesso em: 29 jul. 2012.

TESHEINER, José Maria. Sobre o proposto incidente de resolução de demandas repetitivas. **Artigos Jurídicos e Direito em Debate**. Artigos. ISSN 2237-5597. Disponível em: <<http://www.ajdd.com.br/artigos/art61.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2012.

TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Estudos sobre as reformas do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Notadez/HS Editora, 2009.

TESHEINER, José Maria. Ações coletivas pró-consumidor. **Ajuris**, v. 19, n. 54, p. 75-106, 2008.

TESHEINER, José Maria Rosa. Ações coletivas relativas a direitos individuais homogêneos e o Projeto de Lei nº 5.139/2009. **Interesse Público**, Sapucaia do Sul, v. 12, n. 59, p. 67-82, jan./fev. 2010.

_____. Do incidente de resolução de demandas repetitivas no anteprojeto de Código de Processo Civil (Artigos 895 a 906). **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 393, p. 27-34, jul. 2010.

TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Temas de direito e processos coletivos**. Porto Alegre: HS Editora, 2010.

TESHEINER, José Maria Rosa; VIAFORE, Daniele. Da proposta de "redução do número de demandas e recursos" do projeto de novo CPC versus acesso à justiça. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 58, n. 401, p. 11-31, mar. 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle José Coelho; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Litigiosidade em massa e repercussão geral no recurso extraordinário. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 34, n. 177, p. 9-46, nov. 2009.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Abuso de direito processual no ordenamento jurídico brasileiro. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos; MÉDEZ, Francisco Ramos ... [et. al.]. **Abuso dos direitos processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. insuficiência da reforma das leis processuais. **O Sino do Samuel: Jornal da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 76, p. 4-5, 2004.

_____. Repercussão geral no recurso extraordinário (Lei nº11.418) e súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (lei nº11.417). **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, v. 18, n. 18, p. 5-32, maio/junho. 2007.

TROLLER, Alois. **Dos fundamentos do formalismo no processo civil**. Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2009.

TROCKER, Nicolò. Il nuovo articolo 111 della costituzione e il giusto processo in materia civile: profili generali, **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, anno LV, n. 2, 2001. pp. 381-410.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual: civil e penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. O judiciário e os principais fatores de lentidão da justiça. **Revista do Advogado**, São Paulo, aasp, v. 56, p. 76-83, 1999.

_____. Class action e Mandado de Segurança Coletivo: diversificações conceptuais. São Paulo: Saraiva, 1990.

VIGLIAR, Marcelo. Litigiosidade contida (e o contingenciamento da litigiosidade). In: SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). **As grandes transformações do processo civil brasileiro – homenagem ao Professor Kazuo Watanabe**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Uniformização de jurisprudência: segurança jurídica e dever de uniformizar**. São Paulo: Atlas, 2003.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves comentários à nova sistemática processual civil**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). **Curso avançado de processo civil**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. v. 1.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Apontamentos sobre as ações coletivas. **Revista de Processo**, n. 75, p. 12-17, jul./set. 1994.

_____. **Os agravos no CPC brasileiro**. 4. ed. rev. atual. e ampl. de acordo com a nova Lei do Agravo (Lei 11.187/2005). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. Repercussão geral. **Revista do IASP**, ano 10, n. 19, p. 368-371, jan./jun. 2007.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, Luiz Rodrigues. Anotações sobre as ações coletivas no Brasil - Presente e futuro. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 393, p. 11-26, jul. 2010.

WATANABE, Kazuo. **Controle jurisdicional**: princípios da inafastabilidade do controle jurisdicional no sistema jurídico brasileiro e mandado de segurança contra atos judiciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini... [et al.]. (Coords.). **Direito processual coletivo e anteprojeto de Código de Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

WATANABE, Kazuo. Assistência judiciária e juizados de pequenas causas. In: WATANABE, Kazuo. **Juizado especial de pequenas causas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

WEBER, Márcia Regina Lusa Cadore. **Súmula vinculante e uniformização de jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2007.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. O incidente de resolução de demandas repetitivas no novo Código de Processo Civil: comentários aos arts. 930 a 941 do PL 8.046/2010. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 37, n. 206, p. 243-270, abr. 2012.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. Direitos coletivos *lato sensu*: definição conceitual dos direitos difusos, dos direitos coletivos *stricto sensu* e dos direitos individuais homogêneos. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; CARPENA, Márcio Louzada (Coords.). **Visões críticas do processo civil brasileiro: uma homenagem ao Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. **Tendência universal de sumarização do processo civil e a busca da tutela de urgência proporcional**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Defesa dos direitos coletivos e defesa coletiva de direitos**. RF 329/147-160, Rio de Janeiro: Forense, 1995.